



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.097**

**CRIA LEI ORDINÁRIA PARA REGULAMENTAR A UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS COLETAS PÚBLICAS DE LIXO À COMUNIDADE PELOTENSE.**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** A presente lei regula a utilização das coletoras públicas de lixo e sua ordem de disponibilização à população.

**Art. 2º** As caçambas públicas devem respeitar o mesmo padrão das caçambas privadas, determinada pela Lei municipal nº 4.850 de 12 de agosto de 2002.

**Art. 3º** As caçambas públicas devem estar disponíveis à população.

**§1º** Caso o número de caçambas não seja suficiente a atender a todos os pedidos realizados, o critério de preferência será socioeconômico;

**§2º** A preferência do parágrafo anterior será dada aos cidadãos com renda até o limite de isenção do imposto de renda, prevista na tabela da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** A Secretaria de Obras realizará controle e cadastro dos pedidos para utilização das coletoras públicas de lixo.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor 180 dias depois de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

**Vereador Ademar Ornel**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Rafael Amaral**  
1º Secretário